



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 29 de setembro de 2020

Edição Suplementar 191.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.138, de 15 de junho de 2020, pelo Decreto nº 25.177, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto nº 25.195, de 06 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020, pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.412 de 17 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 9º-A e ainda o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos Municípios, nas respectivas fases, concomitante com os estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CCONSIDERANDO o disposto na letra "e" do inciso III do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 9º do Decreto nº 25.049, de 2020, onde será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios: I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda: a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 178/2020, publicada em 28 de setembro de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para até o dia 13 de outubro de 2020, utilizando dados do período 29 de setembro

2020 a 12 de outubro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Edilson Batista da Silva

Diretor Executivo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto - 28/ 09/2020

Município	Fase	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 28-09-2020
Espigão D'Oeste	2	II	1,895	63,16%	24	12
Rolim de Moura	2	II	1,600	63,16%	61	152
São Francisco do Guaporé	2	II	1,109	63,16%	24	23
Alta Floresta D'Oeste	3	II	0,802	63,16%	39	46
Alto Alegre dos Parecis	3	II	0,644	63,16%	2	3
Alto Paraíso	3	I	0,708	46,71%	5	23
Alvorada D'Oeste	3	II	1,000	63,16%	11	15
Ariquemes	3	I	0,864	46,71%	204	399
Buritis	3	I	0,795	46,71%	9	16
Cabixi	3	II	1,316	63,16%	12	13
Cacaulândia	3	I	1,286	46,71%	1	2
Cacoal	3	II	0,831	63,16%	80	84
Campo Novo de Rondônia	3	I	1,842	46,71%	1	1
Candeias do Jamari	3	I	0,275	46,71%	13	16
Castanheiras	3	II	0,977	63,16%	2	36
Cerejeiras	3	II	0,822	63,16%	8	18
Chupinguaia	3	II	0,888	63,16%	3	15
Colorado do Oeste	3	II	0,953	63,16%	5	32
Corumbiara	3	II	2,733	63,16%	3	6
Costa Marques	3	II	1,545	63,16%	12	11
Cujubim	3	I	0,711	46,71%	2	12
Governador Jorge Teixeira	3	I	1,015	46,71%	1	6
Guajará-Mirim	3	I	0,617	46,71%	28	22
Itapuã do Oeste	3	I	0,886	46,71%	0	3
Jaru	3	I	1,162	46,71%	27	131
Ji-Paraná	3	II	0,264	63,16%	144	51
Machadinho D'Oeste	3	I	1,031	46,71%	99	322
Ministro Andreazza	3	II	1,143	63,16%	5	6
Mirante da Serra	3	II	0,231	63,16%	0	0
Monte Negro	3	I	0,967	46,71%	8	22
Nova Brasilândia D'Oeste	3	II	1,056	63,16%	3	7
Nova Mamoré	3	I	0,726	46,71%	21	81
Nova União	3	II	0,636	63,16%	6	24
Novo Horizonte do Oeste	3	II	1,375	63,16%	1	3
Ouro Preto do Oeste	3	II	0,875	63,16%	19	148
Parecis	3	II	26,000	63,16%	2	5
Pimenta Bueno	3	II	0,704	63,16%	12	10
Pimenteiras do Oeste	3	II	1,478	63,16%	6	4
Porto Velho	3	I	1,039	46,71%	597	4692
Presidente Médici	3	II	0,850	63,16%	4	5
Primavera de Rondônia	3	II	0,000	63,16%	0	0

Rio Crespo	3	I	0,552	46,71%	0	13
Santa Luzia D'Oeste	3	II	0,626	63,16%	5	6
São Felipe D'Oeste	3	II	1,444	63,16%	0	1
São Miguel do Guaporé	3	II	0,893	63,16%	5	12
Seringueiras	3	II	0,680	63,16%	3	1
Teixeirópolis	3	II	0,333	63,16%	0	0
Theobroma	3	I	2,458	46,71%	1	7
Urupá	3	II	0,563	63,16%	4	5
Vale do Anari	3	I	0,591	46,71%	1	7
Vale do Paraíso	3	II	0,255	63,16%	1	0
Vilhena	3	II	0,761	63,16%	86	250

Protocolo 0013805714